



14/10/2021 08:57

Pedido - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz estabelecida na cidade do Rio de Janeiro – RJ , CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36 e filial localizada na cidade de Uberlândia – MG inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0039-09, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do item 24.1 do edital apresentar IMPUGNAÇÃO conforme anexos.

25/10/2021 17:02

Resposta - DA ANÁLISE – DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. Diante do aludido pela ora impugnante, o pedido foi remetido à Área Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para avaliar a pertinência do pedido de impugnação. Haja vista tratar-se de questionamento é eminentemente técnico, constante no termo de Referência, o qual foi elaborado por àquele setor. Dessa análise, segue a justificativa e análise do pedido: (...)Em atenção a impugnação ao edital apresentado pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, referente ao pregão eletrônico nº 09.176/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO COM NEBULIZADOR) PARA USO DOMÉSTICO PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA E PÓS COVID-19 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ – MG, conhece da impugnação para no mérito considera-la procedente. O equipamento CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM NEBULIZADOR mantido a solicitação de equipamento nos atuais termos, a Administração restringirá a participação da maioria das empresas fabricantes, no certame. Nesse sentido, a fim de que seja retificado o descritivo técnico do Edital, sendo revistas às questões de natureza técnica, visando a ampliação da disputa, recomendamos a suspensão e consequente revogação.(...) Da aceitação da impugnação: A impugnação foi acatada pelas razões apresentadas supra. DA DECISÃO Ante os motivos expostos, depois das análises das pretensões aludidas pela impugnante, CONHEÇO a impugnação, vez que, foi apresentada tempestivamente e com base em disposições do edital, bem como na lei pertinente. E no mérito, o pedido da impugnante foi DEFERIDO, para que seja feita a correção em absoluto da pretendida no Termo de Referência, Anexo do Edital do pregão Eletrônico nº 176/2021. Conseqüentemente o procedimento será suspenso e posterior revogado. Araxá, 25 de outubro de 2021. Felipe Rocha da Silva, pregoeiro.